



São Paulo, 23 de fevereiro de 2015.

ABRAINC - Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias.

A/c Dr. Renato Ventura

Ref.: Proposta de Honorários Terceirização

Prezados Srs.

Em razão do possível interesse da ABRAINC - Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias intervir junto ao Supremo Tribunal Federal (STF) na condição de Amicus Curiae no Recurso Extraordinário com Agravo (Processo 713.211), afetado em Repercussão Geral, no qual se discute o tema da terceirização nas contratações empresariais, nos foi solicitado à elaboração de proposta de honorários advocatícios para representar a Associação no referido processo.

A discussão do tema, face à posição que vem sendo adotada pela Justiça do Trabalho que restringe ao máximo o conceito de atividade-meio que permitiria a subcontratação e entende que, na maioria dos casos, o que se busca é a precarização dos direitos dos empregados, apresenta-se como a oportunidade para se fixar objetivamente a permissão de tercerização, independentemente de ser atividade-meio ou atividade-fim, desde que não envolva a precarização de direitos trabalhistas.

Assim, a questão posta sob apreciação do STF em repercussão geral envolve de um lado a permissão de terceirização de forma ampla e de outro a questão da responsabilidade solidária ou subsidiariedade, tendo em vista a existência ou não de fraude.

Neste contexto, o escopo do trabalho seria o ingresso da ABRAINC - Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias no Recurso Extraordinário com Agravo (Processo 713.211) na condição Amicus Curiae, acompanhado o processo até o seu encerramento, incluindo a participação em audiências publicas, apresentação de Memoriais e Sustentações, visando consagrar o entendimento pela permissão de terceirização, independentemente da interpretação atividade-meio ou atividade-fim, desde que envolvesse fraude ou precarização de direitos trabalhistas.

CEP: 20011-030

Brasília

SRTVS • Quadra 701 • Bl O • CJ 545 Asa Sul





Para tanto estimamos receber os seguintes honorários:

- a) Pro-labore de R\$ 300 mil reais a serem pagos por ocasião da aceitação da presente proposta; e
- b) Ad-exitum no valor de R\$ 2 milhões com o reconhecimento pelo STF, em sede de repercussão geral, no Recurso Extraordinário com Agravo (Processo 713.211), daa permissão de terceirização, independentemente da interpretação atividade-meio ou atividade-fim, desde que não envolva fraude ou precarização de direitos trabalhistas;

Os honorários serão corrigidos pela variação do IGP-DI e, na hipótese de desistência, acordo, renúncia ou hipótese equivalente, terão vencimento antecipado.

As despesas e custas, devidamente comprovadas, correrão por conta da contratante.

Fica eleito o foro de Brasília para dirimir quaisquer conflitos.

Sendo o que nos cumpria para o momento e à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos,

Sette Câmara, Corrêa e Bastos Advogados Associados e Advocacia Bettiol

Telefone Direto: (11)3434-7000 e-mail: luizbastos@scbadvogados.adv.br settecamara@scbadvogados.adv.br danielsgai@scbadvogados.adv.br lac@bettiol.com.br

De Acordo: _				
ABRAINC -	Associação	Brasileira de	Incorporadoras	Imobiliárias

Brasília